



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

**RESOLUÇÃO COG Nº 385, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a regulamentação do retorno gradual da oferta de atividades práticas e de estágios de modo presencial, nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Carlos.**

**O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 30 de novembro e 03 de dezembro de 2021 para as sessões de reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO a Proposta para o Retorno Gradual às Atividades Presenciais da UFSCar previstas para a fase 1, aprovado pela Resolução ConsUni nº 64, de 26 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei 14.040/2020, que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução 02/2021 – CNE/CP, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o retorno gradual da oferta de atividades práticas e de estágios, de modo presencial, nos cursos de graduação da Universidade Federal de São Carlos.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, deverão ser consideradas as atividades curriculares que exigem prática presencial, seguindo obrigatoriamente os protocolos de biossegurança para enfrentamento da pandemia COVID-19 estabelecidos pelo Comitê Gestor da Pandemia (CGP) e o Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS), aprovados pela Resolução ConsUni nº 64, de 26 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: As atividades de Estágio seguirão o disposto no Anexo I.

**Art. 3º** Esta Resolução visa garantir condições para a oferta de atividades de modo presencial, considerando as seguintes características:

I. Atividades de natureza prática;

II. Atividades de natureza mista (teórico-prática);

III. Atividades de natureza mista (teórico-prática) cuja parte teórica já foi ofertada nos períodos ENPE e aos estudantes foi atribuído conceito I.

**Art. 4º** A carga horária teórica de atividades curriculares com natureza mista (teórica e prática), a serem ofertadas no período suplementar, deverá ser realizada de forma remota.

**Art. 5º** Fica autorizado o retorno das atividades práticas de modo presencial, para os cursos de graduação do campus Lagoa do Sino, a partir do planejamento realizado de forma conjunta pelas Coordenações de Curso, Coordenação Acadêmica e Direção de Centro.

**Art. 6º** Fica autorizado o retorno das atividades de campo dos Estágios Obrigatórios e Estágios Não Obrigatórios de modo presencial, considerando o fluxo disposto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único: As atividades teóricas e de orientação vinculadas aos estágios deverão acontecer de forma remota,

exceto nos casos em que a presença dos professores orientadores se faça necessária no ambiente de estágio.

**Art. 7º** As atividades curriculares ofertadas no período suplementar deverão ser organizadas respeitando o período e o turno de oferta do curso de graduação.

**Art. 8º** Caberá aos colegiados de curso, em consonância com os Núcleos Docentes Estruturantes, planejarem e organizarem quais atividades curriculares serão demandadas aos Departamentos/Coordenação Acadêmica para serem ofertadas no formato presencial, considerando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Parágrafo único: Caberá aos conselhos de departamento/coordenação acadêmica a análise das atividades que serão ofertadas de modo presencial, considerando a Resolução ConsUni nº 64, de 26 de novembro de 2021, a partir das demandas apresentadas pelas coordenações de cursos.

**Art. 9º** A inscrição em atividades curriculares durante o período suplementar será facultativa e realizada a partir da fase de ajuste, seguindo as prioridades estabelecidas no Art. 188 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar, conforme a seguir:

I - Para os estudantes que se encontrem na condição de candidatos à formatura ou em processo de jubileamento e que tenham a atividade curricular como parte integrante do rol de atividades curriculares faltantes para a integralização da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso;

II - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória do perfil no qual se encontram;

III - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular e que já a tenham cursado anteriormente sem obter aprovação, ou que não a tenham cursado no período correto (recuperação de obrigatória), e que a turma solicitada esteja oferecida no turno de funcionamento de seu curso;

IV - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular e que já a tenham cursado anteriormente sem obter aprovação, ou que não a tenham cursado no período correto (recuperação de obrigatória), e que a turma solicitada esteja oferecida fora do turno de funcionamento de seu curso;

V - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatório no perfil da matriz curricular, no período, e que tenham remanejado a turma na qual foram pré-deferidos na fase de inscrição;

VI - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como optativa em sua matriz curricular;

VII - Para os estudantes que tenham a atividade curricular como obrigatória na sua matriz curricular, mas em perfil posterior ao que se encontra;

VIII - Para os estudantes que não tenham a atividade curricular na sua matriz curricular.

**Art. 10** Para planejamento das atividades previstas no inciso III do Art 3º caberá aos colegiados de curso a aplicação das prioridades estabelecidas no Art. 188 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar, caso necessário.

**Art. 11** As fichas de caracterização das atividades curriculares não sofrerão quaisquer alterações, exceto para alteração no campo de dispensa, conforme previsto no inciso II do Art. 4º, da Resolução CoG 371/2020.

**Art. 12** O cancelamento da inscrição em atividades curriculares poderá ser feito a qualquer momento com prazo limite definido em calendário acadêmico antes do encerramento das atividades, sem prejuízo do IDID.

**Art. 13** Durante o período suplementar, os estudantes não perderão vaga por falta de desempenho mínimo.

**Art. 14** Os pedidos de quebra de pré-requisito deverão ser solicitados pelos estudantes por meio de recurso, sendo deferidos condicionalmente, mediante a concordância expressa do docente responsável pela atividade e do chefe do departamento ofertante, e preferencialmente nos casos em que a quebra de pré-requisito possibilitar a formatura do estudante no período vigente ou no seguinte.

**Art. 15** As definições e regulamentações de que trata esta Resolução serão delimitadas ao período letivo suplementar e às atividades de estágio, em consonância com as orientações do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde (NEVS) e do Comitê Gestor da Pandemia (CGP) da UFSCar.

**Art. 16** A utilização dos espaços coletivos para a oferta de atividades no modo presencial deve ser pautada pelo Plano para o Retorno Gradual às Atividades Presenciais da UFSCar, considerando a aplicação dos protocolos de biossegurança, garantindo o distanciamento físico e espacial recomendado entre docentes, técnicos administrativos em educação, servidores terceirizados e discentes.

**Art. 17** Em razão da emergencialidade, os casos omissos ou que tratem de procedimentos específicos serão resolvidos

ad referendum pelo Presidente do Conselho de Graduação.

**Art. 18** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Artigo 3º, o Artigo 5º e o Artigo 21 da Resolução CoG 371, de 18 de junho de 2021 e a Resolução CoG nº 363, de 31 de março de 2021.

**Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva**  
Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Presidente do Conselho**, em 06/12/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0550850** e o código CRC **9DC44280**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.023647/2021-81

SEI nº 0550850

*Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019*

## ANEXO I

(Resolução CoG nº 385 de 03/12/2021)

### Fluxo de procedimentos para a solicitação e realização de estágios presenciais à partir do avanço para a Fase 1 do Plano de Retomada das Atividades Presenciais na UFSCar

1 - As solicitações para realização de estágios presenciais (obrigatórios ou não obrigatórios) deverão ser encaminhadas pelos estudantes interessados por meio de mensagem eletrônica (e-mail) à Coordenação do seu curso ou de Estágios do seu curso, ou ao docente responsável pela atividade curricular de estágio, conforme organização interna do curso, com os seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente preenchido, incluindo o Plano de Atividades, conforme Lei nº 11.788/2008;
- b) Termo de autodeclaração de ciência e responsabilidade para realização de atividades presenciais de estágio aos estudantes de graduação da UFSCar na vigência da pandemia de covid-19;
- c) Cópia de documento que comprove o cumprimento do programa de vacinação exigido para a prevenção da Covid-19;
- d) Plano de Contingências contra a Covid-19 apresentado pela instituição concedente.

1.1 Para estágios atualmente em curso de forma remota, e que passarão à prática presencial junto às concedentes, deverá ser feito um Termo Aditivo ao TCE, além dos documentos citados nos itens 1.b, 1.c e 1.d, com descrição das alterações no Plano de Atividades em razão desta mudança, incluindo a informação do local em que as atividades serão realizadas, assim como dos dias e horários em que o estágio acontecerá.

2 - A Coordenação de Curso ou de Estágio do curso, ou o docente responsável pela atividade curricular de estágio, verificará a entrega de todos os documentos descritos no item I deste Fluxo e providenciará análise para validação, assinatura e autorização do início das atividades do estágio, arquivando os documentos para eventual consulta posterior;

3 - Uma vez autorizada a realização do estágio presencial, os discentes deverão instalar em seus dispositivos móveis o aplicativo do Projeto Guardiões da Saúde<sup>1</sup>, para registrar diariamente seu estado de saúde e ajudar a mapear a situação da comunidade UFSCar e do Brasil em relação à Covid-19;

4 - Os professores orientadores de estágio deverão, quinzenalmente, verificar a condição de saúde dos estudantes em estágio sob sua responsabilidade, reforçando a necessidade de manutenção dos cuidados preventivos e indicando, em caso de suspeita de contaminação, a necessidade de entrarem em contato imediato por telefone com o DeAS ou equipamento público responsável por cuidar de pessoas com suspeita de infecção pelo Coronavírus;

5 - Exceto nos casos em que a presença dos professores orientadores se faça necessária no ambiente de estágio, as atividades teóricas e de orientação vinculadas aos estágios deverão acontecer de forma remota;

6 - Casos omissos ao disposto neste Fluxo deverão ser tratados e resolvidos diretamente com os docentes responsáveis pelos estágios, com o auxílio da Coordenadoria de Estágio e Mobilidade da Pró-Reitoria de Graduação quando necessário, sem prejuízo desta e outras normas vigentes.

---

<sup>1</sup> Link para download:

Android: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.guardioesapp>

IOS: <https://apps.apple.com/br/app/guardi%C3%B5es-da-sa%C3%BAde/id1450965975>

Tutorial para o cadastro: <https://www.youtube.com/watch?v=FT64eZbnXRU>



**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ESTÁGIO AOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO DA UFSCAR NA VIGÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ UFSCar  
\_\_\_\_\_, regulamente matriculado no curso de \_\_\_\_\_ Campus  
\_\_\_\_\_, declaro que:

1. Tenho ciência dos riscos envolvidos na realização das atividades presenciais durante o período de pandemia.
2. Informo que cumpri todo o programa de vacinação exigido para prevenção da Covid-19 e estou encaminhando documento que comprova esse processo.
3. Desejo retornar às atividades presenciais de estágio e comprometo-me a seguir todos os procedimentos e protocolos de segurança sanitária da instituição concedente.
4. Estou ciente do Plano de Contingência para realização de atividades presenciais adotado pela instituição concedente de estágio e estou de acordo com a realização das minhas atividades, em consonância com os referidos documentos.
5. Estou ciente das orientações de controle para evitar que eu contraia ou transmita a Covid-19, anexas à esta declaração.
6. Cumprirei todas as medidas estabelecidas no Plano de Contingência e no Plano Local de Retorno às Atividades Presenciais para evitar a transmissão da Covid-19.
7. Utilizarei máscara de forma adequada enquanto estiver nas dependências da instituição concedente de estágio.
8. Participarei de forma consciente e ativa das atividades previstas pela Vigilância Epidemiológica junto à UFSCar, por meio do uso do aplicativo Guardiões da Saúde e pela testagem quando necessário, mediante agendamento junto às unidades de saúde da universidade;
9. Em caso de suspeita de Covid-19, estou ciente de que não poderei comparecer à instituição concedente de estágio, comunicarei a Vigilância Epidemiológica da UFSCar para ciência e acompanhamento e seguirei todas as orientações que me forem apresentadas.
10. Caso o resultado da testagem para Sars-CoV-2 seja positivo, tenho ciência de que permanecerei em casa pelo período de 14 dias, a contar do início dos sintomas.
11. Caso eu ainda apresente sintomas após os 14 dias do início dos mesmos, deverei seguir a orientação da Vigilância de como proceder

Por ser verdade a presente declaração, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_  
Nome do estudante

## Orientações de controle para evitar a contaminação e transmissão da Covid-19

A transmissão da COVID-19 se dá, principalmente, por meio de gotículas ou aerossóis de saliva, contaminados, que são emitidos durante a respiração ou a fala e alcançam o rosto de alguém que esteja próximo. Essa transmissão também pode acontecer por meio de mãos e objetos contaminados com as mesmas gotículas ou aerossóis. Portanto, para evitar transmitir ou contrair a COVID-19 é necessário:

- Usar máscara facial protetora sistematicamente;
- Evitar proximidade menor que 2 metros de outras pessoas, bem como contatos físicos desnecessários, especialmente se estiver com algum sintoma respiratório;
- Afastar-se das outras pessoas no momento de tossir ou espirrar e proteger a saída da boca e do nariz com um lenço descartável. Descartar o lenço em lixo adequado e lavar as mãos imediatamente. Se estiver usando máscara, trocá-la imediatamente;
- Evitar sair de casa, mesmo estando sadio; - Não frequentar e não permanecer em ambientes fechados, com aglomeração de pessoas e sem ventilação; em caso de frio, agasalhar-se e, ainda assim, manter os ambientes sem aglomerações, abertos e ventilados;
- Lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão. Se não tiver água e sabão, usar álcool em gel. Nunca levar as mãos ao rosto, olhos, boca ou nariz sem higienizá-las antes de tocar essas partes do corpo;
- Lavar sempre as mãos antes e após a higiene do rosto, olhos, boca ou nariz;
- Limpar frequentemente, com detergente ou outros desinfetantes adequados, as superfícies e objetos, especialmente aqueles que são tocados por várias pessoas;
- Lavar sempre as mãos após manipular dinheiro, documentos ou artigos que são tocados por várias pessoas;
- Não compartilhar artigos de uso pessoal, bem como copos, talheres e similares, sem lavagem prévia;
- Não compartilhar objetos de trabalho sem desinfecção prévia com álcool em gel a 70%, como canetas, acessórios de computador etc.;
- Evitar a tramitação de papéis. Preferir meios eletrônicos para o compartilhamento do que seria em papel;
- Não beber água em fontes diretas, como torneiras, bebedouros públicos etc. Usar copo descartável ou próprio, de uso pessoal e não compartilhável. Lavar e higienizar adequadamente o copo ao tomar água ou outros líquidos;
- Não compartilhar capacetes de motocicleta nem máscaras faciais, mesmo depois de lavados e higienizados;
- Evitar o uso de transporte coletivo. Em caso de extrema necessidade, abrir as janelas do veículo, exceto em casos de risco maior de outra ordem;
- Não assoar o nariz em ambientes públicos ou próximo a outras pessoas, preferindo fazer isso em banheiros e em condições privativas. Lavar sempre as mãos e o rosto imediatamente antes e depois de assoar o nariz;
- Abrir e fechar as torneiras com o cotovelo, especialmente em banheiros públicos;
- Em caso de sintoma respiratório, com ou sem febre associada, procurar imediatamente a orientação de um profissional de saúde, notificar ao Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica pelo e-mail [vigilanciaepidemiologica@ufscar.br](mailto:vigilanciaepidemiologica@ufscar.br) ou pelo aplicativo Guardiões da Saúde, isolar-se em domicílio e não compartilhar toalhas, copos, talheres e outros artigos de uso pessoal; usar máscara facial descartável, cobrindo a boca e o nariz sistematicamente, e trocar as máscaras várias vezes ao dia, descartando as utilizadas em lixo adequado; não permanecer nem dormir no mesmo quarto que outra pessoa e adotar também todas as medidas sugeridas acima;